SÚMULA

423ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

DATA	11 de setembro de 2023, segunda-feira	HORÁRIO	9h30min às 16h30min
LOCAL	Sede do CAU/RS – Rua Dona Laura, nº320, 14º e 15º andar, sala de reuniões nº1		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta
	Orildes Tres	Membro
	Rafael Artico	Membro Suplente
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Karla Ronsoni Riet	Arquiteta e Urbanista
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADOS	Ortiz Adriano Adams de Campos	Gerente de Fiscalização
	Luísa Onófrio Kalil	Coordenadora de Comunicação

1. Verificação do quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 9h50min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. A conselheira Patrícia teve sua ausência justificada.

2. Aprovação da súmula da reunião anterior	
Votação	A súmula da 422ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS será aprovada na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

3. Aprovação da pauta e extra pauta	
Encaminhamento	Mantida a pauta previamente apresentada. Incluído item 6.1 extra pauta.

4. Comunicações	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	A conselheira Orildes comenta acerca das enchentes ocorridas nos últimos dias, através de parceria com entidades, ou criação de uma comissão especial com finalidade de verificar as edificações atingidas.

5. Ordem do dia	
5.1.1	**Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2	**Proc. 1000169979/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou manifestação alegando que não obteve retorno do CAU/RS e que não usava o e-mail no qual foi enviada a notificação preventiva. O conselheiro Pedone informa que posteriormente a empresa concluiu o registro junto ao CAU/RS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 191/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.3	**Proc. 1000139937/2021 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
	O conselheiro relata o referido processo: em que a pessoa física executou

Discussão	obra de ampliação de sua loja; relata que a prefeitura de Porto Alegre/RS também foi acionada; relata que a pessoa física se manifestou informando que foi executada a ampliação sem acompanhamento de responsável técnico. O Conselheiro Pedone informa que posteriormente a esta manifestação, o Setor de Fiscalização não conseguiu mais contato com a pessoa física. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 192/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.4	**Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.5	**Proc. 1000168409/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.6	**Proc. 1000170648/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS e também o termo “Arquitetura” na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada retirou o CNAE “Serviços de Arquitetura” e também o termo “Arquitetura” da razão social. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa, e comunicação ao CREA/RS.
	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 193/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e

Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 193/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.7	**Proc. 1000167717/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.8	**Proc. 1000149550/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A conselheira relata o referido processo: em pesquisa realizada junto ao CREA/RS foram identificadas ARTs para a referida obra, contudo a ART de projeto de arquitetura e fundações foi dado baixa antes do início da obra. A conselheira relata que no SICCAU também havia um RRT de projeto de arquitetura, contudo baixado antes do início da execução. A conselheira relata que a pessoa física foi notificada, autuada e permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e multa, e por encaminhar o processo à prefeitura para que a pessoa física providência a regularização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 194/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 ausência.

5.1.9	**Proc. 1000134190/2021 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	O(A) conselheiro(a) relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS e também o termo “Arquitetura” na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração e entregue com AR no endereço. Devido a falta de assinatura nos recibos de entrega foi solicitado nova diligência. Após nova juntada de documentos, a conselheira elaborou seu relatório e voto. A conselheira opina pelo reencaminhamento do auto de infração ao interessado sob forma de sanar o processo, abrindo novo prazo de manifestação, tal voto é relacionado à Deliberação CEP-CAU/RS nº 195/2023. A conselheira alterará o texto de sua manifestação, e que posteriormente a assessoria elaborará a Deliberação CEP-CAU/RS nº 196/2023, relacionada as manifestações e considerações da conselheira

	sobre o processo em questão.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 195/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências. A Deliberação CEP-CAU/RS nº 196/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.10	**Proc. 1000177083/2023 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa alegando que ja realizou o pedido de registro, e que não havia realizado como pessoa jurídica qualquer atividade a ser fiscalizada, bem como a profissional é registrada junto ao presente conselho. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 197/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.11	**Proc. 1000175469/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A conselheiro(a) relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando, dentre outras informações, que a empresa possui registro junto ao CREA/RS. A agente de fiscalização retornou o e-mail explicando a obrigatoriedade do registro junto ao CAU/RS, e a parte interessada retornou informando que retiraria os termos da JUCISRS. A conselheira relata que o Setor de Fiscalização juntou documentação que comprova que a empresa não se encontra registrada também junto ao CREA/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa, e pela notificação ao CREA/RS devido a falta de registro da pessoa jurídica.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 198/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.12	**Proc. 1000161704/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Processo não discutido devido à extensão das demais pautas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.13	**Proc. 1000133464/2021 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à extensão das demais pautas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.14	**Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à extensão das demais pautas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.15	**Proc. 1000170792/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à extensão das demais pautas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.16	**Proc. 1000182696/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à extensão das demais pautas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17	**Proc. 1000174970/2022 - PJ SEM REGISTRO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a).
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.18	**Proc. 1000172884/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a).
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2	**Simulador de RRT e TH - Protocolo 1770937/2023**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Artico
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.3	**Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Artico
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.4	**Ação Comunicacional - Obrigatoriedade de Registro PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS, Assessoria e Luísa Onófrio Kalil
	A coordenadora de comunicação Luísa Onófrio Kalil comenta sobre o

Discussão	interesse por parte do CAU/BR em utilizar material produzido pela CEP-CAU/RS. Os membros aprovam a utilização desde que sejam dados os devidos créditos ao material. O conselheiro Pedone relata que a campanha "Eu Posso Fazer" precisa destacar que as atividades informadas tratam-se de atividades menos conhecidas. Luísa informa a demanda de uma página referente ao registro de pessoas jurídicas, informa que havia sido iniciada a ideia de página com acesso facilitado e apresenta prévia da página. Os membros debatem o tema e sugerem itens para constar na página.
Encaminhamento	Somente informe.

5.5	**Processos de PJ sem Registo**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS e Ortiz Adriano Adams de Campos
Discussão	O conselheiro Pedone comenta as questões de fiscalização com maior intensidade sobre as pessoas jurídicas, através de frente de fiscalização especifica. Pedone relata os trâmites relacionados ao processo de fiscalização notificação e autuação das empresas; comenta o entendimento da comissão em relação aos casos em que as empresas conseguem se registrar junto ao CAU/RS. Pedone comenta as considerações feitas pela assessoria quanto os relatórios e votos dos membros da CEP-CAU/RS. O conselheiro Artico defende sua posição única quanto ao tema, ressalta que sempre foi a mesma, que o CAU/RS deve fiscalizar para fortalecer a categoria; que as frentes de fiscalização podem ser melhor direcionadas como por exemplo fiscalização de obra. Artico defende que os casos que o profissional ja possui CPNJ, o mesmo ja está um passo à frente da maioria, que a forma de comunicação com estes profissionais deve ter caráter de aproximação, fortalecendo a Industria da arquitetura. Artico relata que entende a lógica de prevaricação, porém relata que não se deve dedicar tanta força de fiscalização para autuar pessoas jurídicas, que a frente pode ser diversificada e melhor direcionada. Artico destaca e exemplifica casos de relatos e votos dos membros da CEP-CAU/RS quanto aos processos de fiscalização de pessoas jurídicas. A conselheira Andréa destaca que a fiscalização de PJ possui rotina, e comenta sobre os prazos considerados pelos conselheiros para embasarem seus relatos e votos, que podem ser revistos para que possuam um embasamento e entendimento único. O conselheiro Artico sugere que o Setor de Fiscalização promova uma espécie de campanha de divulgação prévia, destacando a necessidade de efetuar o registro de PJ, de forma prévia ao envio das notificações preventivas, e que posteriormente se faça comparativo e analise os resultados. O gerente Oritz destaca satisfação em participar da presente reunião, comenta os conflitos entre regramentos vigentes e questões políticas; comenta que em gestões anteriores formulavam solicitações de alterações às normativas do CAU/BR; relata positivamente sobre a campanha de divulgação sobre a necessidade de registro de pessoas jurídicas, prévia as notificações. Oritz comenta que a organização do Setor de Fiscalização, pode ser alterada, em maior ou menor foco para cada uma das frentes, mantendo o atendimento da legislação. Artico questiona sobre a obrigação de percentuais mínimos para cada frente de fiscalização, como por exemplo fiscalização de obras e fiscalização de pessoas jurídicas. O gerente Oritz relata que não existem percentuais obrigatórios, que serão sugeridos no novo Plano Nacional de Fiscalização. A assessora Karla relata os trâmites realizados anteriormente à pandemia, pelo CAU/RS, em relação ao formato das notificações e autuações de empresas. A conselheira Andrea comenta que pode ser retomada a primeira

	chamada às empresas, de forma prévia à notificação, com uma comunicação mais presente e efetiva. O conselheiro Pedone sugere que o gerente de fiscalização Oritz, trabalhe com sua equipe do Setor de Fiscalização, novas metodologias de comunicação prévia às empresas, quanto a necessidade de registro de pessoas jurídicas.
Encaminhamento	O gerente de fiscalização Oritz trabalhará o tema para gerar novas metodologias de comunicação prévia às empresas. O conselheiro Pedone sugere que o tema retorne como pauta, com novas sugestões de comunicação prévia no próximo mês.

6. Extra Pauta	
6.1	**Processos de fiscalização**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Orildes
Discussão	A conselheira Orildes relata que os processos não contêm a informação sistemática do processo de registro, em conjunto com o protocolo de autuação, que atualmente ocorrem de forma individualizada. A assessora Karla relata que houveram melhorias no novo módulo de fiscalização do SICCAU, que a questão pode ter melhorado. A conselheira Orildes comenta que a numeração das páginas muda ao longo do processo. Os membros debatem o tema.
Encaminhamento	Somente informe.

7. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Apresentação dos números de processos da CEP-CAU/RS**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Simulador de RRT e TH - Protocolo 1770937/2023**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação do quórum – encerramento	
	A reunião encerra às 16h55min com os(as) participantes acima

Presenças	nominados(as). Exceto o conselheiro Pedone que se ausentou as 16h30min, passando a coordenação à conselheira adjunta Andréa Ilha.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS**, **Secretário(a) da Reunião**, em 02/10/2023, às 14:35, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 17:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **45F42E11** e informando o identificador **0087699**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br